



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|--------------|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR) | | | |
| CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU) | | LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO) | |
| JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 32177 479 | 08/07/2020 22:31 | CC 0807490-22.2018.8.15.0000(18) | Comunicações |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203157314

Nome original: 0807490-22.2018.8.15.0000-otimizado_18.pdf

Data: 05/07/2020 17:23:00

Remetente:

Danielle Maria Furtado Lemos
3ª Câmara Especializada Cível
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em anexo, para conhecimento e informações, cópia do CC nº 0807490-22.2018.8.15.000, suscitado pelo SER EDUCACIONAL S A, nos autos do Processo nº 0013092-77.2014.815.2001



STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

11

ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor.

34ª. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35ª. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36ª. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) NEGATIVAR o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança, inclusive honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida; C) Promover a cobrança judicial, arcando o CONTRATANTE com honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, as partes, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

37ª.- DIREITO AO USO DA IMAGEM - O CONTRATANTE, NESTE ATO, AUTORIZA EXPRESSAMENTE A CONTRATADA, A TÍTULO GRATUITO, O DIREITO DE USO DE SUA IMAGEM, OU SENDO O CASO DO BENEFICIÁRIO (ALUNO) DO QUAL É RESPONSÁVEL LEGAL, PARA FIGURAR, INDIVIDUALMENTE OU COLETIVAMENTE, EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, OBSERVADA A MORAL E OS BONS COSTUMES.

38ª.- DO TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO CURSO - Para o cancelamento de matrícula, transferência de instituição, desistência e trancamento do Curso, o CONTRATANTE, deverá estar quite com todas as parcelas vencidas do presente contrato, além de ter o dever de pagar o valor da parcela do mês do requerimento, bem como pagar outros débitos eventualmente existentes para com a CONTRATADA, incluindo débitos em turmas especiais, dependências, biblioteca, enfim, todo e qualquer débito porventura existente junto à UNINASSAU;

39ª.- Cumprida a exigência prevista no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, deverá protocolizar requerimento específico na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, apresentando todos os documentos que fundamentem seu pedido;

40ª.- Todos os requerimentos do CONTRATANTE deverão ser formalizados por meio de formulários próprios disponíveis na secretaria da UNINASSAU e on-line, no Portal Acadêmico. **NÃO SERÃO ACEITAS DE FORMA ALGUMA SOLICITAÇÕES TÁCTAS, VERBAIS OU POR FORMULÁRIOS DISTINTOS DAQUELES EXIGIDOS FORMALMENTE PELA CONTRATADA.**

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

41ª. - **USO E OBTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade por danos que venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, em razão das seguintes situações: a) Inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou semelhantes, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência; b) Quando da utilização de equipamentos e instalações da CONTRATADA, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações.

42ª. - Os Alunos, de um dos cursos dos núcleos de Saúde e de Gastronomia da CONTRATADA, não poderão ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, bata, luvas, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados; enfim todos os equipamentos usados pelo aluno no curso.

Jonildo Janguê B. Diniz
Diretor Jurídico
Faculdade Marista de Niterói

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343223630000003077070>
Número do documento: 1812180343223630000003077070

Num. 3088450 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 2

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

12

43ª. - Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

44ª. - **OBTEÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PRÁTICAS ACADÊMICAS** - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que todos os insumos e materiais de uso pessoal do Aluno, a exemplo de alimentos para o curso de gastronomia, e luvas para o curso de saúde, ENTRE OUTROS, que serão adquiridos diretamente pelo Aluno (CONTRATANTE) ou por meio de uma taxa, paga a IES.

45ª. - **DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE** - Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração.

46ª. - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente da inadimplência do aluno.

47ª. **SANÇÕES DISCIPLINARES** - A CONTRATADA poderá aplicar procedimentos disciplinares ao Aluno, nos termos do seu Regimento, do Manual de informação do Discente, do Código de Ética, bem como na legislação pertinente à espécie.

48ª. - **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, O CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, está obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

49ª. - O CONTRATANTE é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da CONTRATADA; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

50ª. - O CONTRATANTE tem ciência e concorda expressamente que os livros de consulta ou acervo de reserva não podem ser retirados da Biblioteca; servem, exclusivamente, para consultas no local; em caso de descumprimento do presente, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de uma multa estipulada na cláusula 31 do presente contrato.

51ª. - **O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL. A EXEMPLO DE CELULARES, JÓIAS, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.**

52ª. - Para entrar nos recintos da CONTRATADA, o Aluno deverá comprovar a sua condição; para tanto, deverá apresentar comprovante de vínculo com a Instituição e ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA.

Jonald Janguê B. Diniz
Diretor de Biblioteca
Faculdade Marista de Nassau

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757892811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343223630000003077070>
Número do documento: 1812180343223630000003077070

Num. 3088450 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 3

53º. - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratado ou à apresentação de documentos não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição pela CONTRATADA.

54º. - AS ATAS DE ASSINATURA DE PROVA / TRABALHO E DE RECEBIMENTO DESTAS, SERÃO ARQUIVADAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FECHAMENTO FORMAL DO SEMESTRE LETIVO EM QUE FORAM CONFECCIONADAS. FINDO ESTE PRAZO, AS PROVAS/ TRABALHOS SERÃO INUTILIZADAS E DOADOS A INSTITUIÇÃO QUE POSSA APROVEITAR EM BENEFÍCIO DE GRUPOS NECESSITADOS.

55º.- **DAS NECESSIDADES ESPECIAIS** - Na hipótese do Aluno ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da lei 9.394/96, obriga-se o CONTRATANTE a informar expressamente e por escrito essa condição específica à CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato.

56º. - A CONTRATADA não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão de omissão do CONTRATANTE em informar que o Aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao Aluno.

57º. - Caso o Aluno ou CONTRATANTE, venha a se tornar portador de necessidades especiais, no decorrer do semestre letivo, obriga-se ainda o CONTRATANTE a informar tal ocorrência, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar pelo insuficiente desempenho do Aluno em razão da omissão do CONTRATANTE, a quem caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa.

58º. - Obriga-se também o CONTRATANTE a informar, no ato da assinatura do presente contrato, que o Aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

59º. - Caso o CONTRATANTE não informe da doença e ou deficiência que impeça o aluno de praticar esportes ou atividades recreativas, não se responsabilizará a CONTRATADA por qualquer evento ocorrido em relação ao Aluno, caso em que caberá toda a responsabilidade pela conduta omissa ao CONTRATANTE.

60º. DOS CURSOS SEQUENCIAIS - O CONTRATANTE TEM CIÊNCIA QUE OS CURSOS SEQUENCIAIS OFERTADOS PELA IES, SÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS COM DESTINAÇÃO COLETIVA, SENDO REGULAMENTADOS PELO MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ACORDO COM O ART. 44 DA LDB; SENDO QUE CONFORME REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO SERÃO EMITIDOS DIPLOMAS E SIM CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.

61º. - **DOS ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO** - Tem ciência o Contratante que a Contratada NÃO disponibiliza espaços gratuitos para estacionamento. É cientificado, ainda, o Contratante que todos os espaços para estacionamentos são administrados por empresas terceirizadas, e que, para essas empresas garantirem a integridade física dos veículos são obrigados a contratar mão de obra especializada e empresas de seguros, e para tanto as mesmas cobram pelo serviço prestado, ficando a livre critério do CONTRATANTE aderir ou não ao serviço.

62º - O CONTRATANTE FICA DESDE JÁ CIENTIFICADO QUE NÃO FAZ PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADO O ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NO MESMO PRÉDIO DA UNINASSAU. ESTE SERVIÇO É OFERECIDO E DIRIGIDO POR EMPRESA TERCEIRIZADA MOTIVO PELO QUAL TODO E QUALQUER ASSUNTO OU CONTRATO RELATIVO AO ESTACIONAMENTO DEVE SER TRATADO DIRETA E NECESSARIAMENTE COM A EMPRESA TERCEIRIZADA, DA MESMA FORMA QUE A UNINASSAU NÃO É RESPONSÁVEL E NÃO ASSUMIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS DANOS, FURTOS, ROUBOS OCASIONADOS AOS VEÍCULOS, A OBJETOS DEIXADOS EM SEU INTERIOR OU AOS SEUS CONDUTORES.

Jonald Janguilã Dinali
Diretora Jurídica
Faculdade Uninassau de Itapetininga

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificada: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343223630000003077070>
Número do documento: 1812180343223630000003077070

Num. 3088450 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 4

63º - PACTUAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL NOS TERMOS DA LEI 9.307/96: FICA DE LOGO ESTABELECIDO QUE QUALQUER LITÍGIO ORIGINÁRIO OU RELACIONADO COM O PRESENTE CONTRATO SERÁ DEFINITIVAMENTE RESOLVIDO POR ARBITRAGEM, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE ARBITRAGEM DO CEMAPE - CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE PERNAMBUCO OU PELO REGULAMENTO DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO ARBITRAL, COM SEDE NA CIDADE DE RECIFE, PERNAMBUCO, ATRAVÉS DE UM OU MAIS ÁRBITROS NOMEADOS E A SENTENÇA POR ELE(S) PROLATADA PODERÁ SER EXECUTADA EM QUALQUER JUÍZO QUE SOBRE ELA TENHA JURISDIÇÃO.

CONTRATANTE - _____ CONTRATADA - _____

Deste modo, assinam as partes, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que a tudo presenciaram.

Recife, ____ de _____ de ____.

Testemunhas

CONTRATANTE

CONTRATADA

versão 2013.2 - 2

Jonildo Junguê Piniz
Diretora Jurídica
Faculdade Maurício de Nassau

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343223630000003077070>
 Número do documento: 1812180343223630000003077070

Num. 3088450 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
 Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 5



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM E DECLARAÇÃO EXPRESSA DO CONTRATANTE DE CONCORDÂNCIA COM SUA INSTITUIÇÃO.

1º. Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **SER EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da UNINASSAU – Centro Universitário Maurício de Nassau, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.986.320/0001-13, com endereço a Rua Guilherme Pinto, 146, Graças, Recife/PE, neste ato representado pelo **Professor Jânio Janguê Bezerra Diniz**, doravante denominada CONTRATADA e por outro lado.

2º. - **CONTRATANTE: (ALUNO, PAI DO ALUNO OU RESPONSÁVEL LEGAL)**, devidamente qualificado no anverso da última folha deste contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CONTRATO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, sendo o mesmo parte integrante do presente CONTRATO, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento”.

3º. - **LEGISLAÇÃO** - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I; 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

4º. - **OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pelo **UNINASSAU – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU**, mantida pelo **SER EDUCACIONAL S/A (CONTRATADA)** ao **CONTRATANTE (ALUNO)**, tem como objetivo a prestação de serviços educacionais na forma de seu Regimento. O regimento se encontra na secretaria da IES.

5º.- **DA ADESÃO “ON LINE” AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS VIA INTERNET – AS PARTES CONTRATANTES RECONHECEM A LEGITIMIDADE E VALIDADE DESTES CONTRATO, PELA SUA ADESÃO VIA INTERNET. ESTA REALIZAR-SE-Á DO SEGUINTE MODO: A) PREENCHIMENTO VIA INTERNET, POR MEIO DE ACESSO ON-LINE, COM USO DE SENHA PARTICULAR, CONFIDENCIAL E INTRANSFERÍVEL (FORNECIDA AO CONTRATANTE / ALUNO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO); B) O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO PLENO E EFICAZ, QUANDO A CONTRATADA CONFIRMAR A REGULARIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE NOS PERÍODOS JÁ CURSADOS E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO CORRESPONDENTE AO SEMESTRE EM CURSO.**

6º. - O Presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do MEC, sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores em aberto pactuados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**. A assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente se efetivará mediante verificação de pleno cumprimento do presente Contrato.

7º.- Declara expressamente o **CONTRATANTE** que, em virtude de ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, está ciente de todas elas, aceitando-as expressamente; declara, ademais, ter encontrado o modelo do contrato, do MIDD - Manual Interno do Docente e do

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343223630000003077070>
Número do documento: 1812180343223630000003077070

Num. 3088450 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 6

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

2

Discente e do Regimento Interno da UNINASSAU, disponível na secretaria da IES e na biblioteca, e recebido cópia deste contrato devidamente assinado por todas as partes e pelas testemunhas.

8º.- Ao assinar este instrumento ou fazer sua inscrição *on line*, o CONTRATANTE afirma ter ciência do inteiro teor do regimento da instituição CONTRATADA, bem como do inteiro teor do manual do discente (MIDDI) e do calendário escolar do período letivo, os quais podem ser localizados no seguinte endereço eletrônico <http://www.mauriciodenassau.edu.br/informacao/edital>, obrigando-se, o Aluno a obedecê-lo fielmente.

9º.- **CALENDRÁRIO ESCOLAR E PRAZO DE DURACÃO** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que concerne à fixação do calendário escolar, fixação de carga horária, designação dos professores, aulas e provas além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da contratada.

10º. - A CONTRATADA está expressamente autorizada por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talante, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender a exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico; f) divulgar as notas dos discentes (PORTAL ACADÊMICO); g) normatizar regras de funcionamento de laboratórios;

11º. - O CONTRATANTE (ALUNO) tem ciência que para a sua avaliação pedagógica, faz-se necessário a resolução de avaliações (conforme regimento interno da IES); nos casos em que o aluno não realizar essas avaliações, oferecidas dentro do período letivo regular e não apresentar justificativas em tempo hábil, tempo esse, que é definido no MIDDI da CONTRATADA, o mesmo não poderá ofertar reclamações em desfavor dos professores ou da CONTRATADA.

12º. - A CONTRATADA poderá realizar aulas e estágios diurnos nos cursos noturnos de saúde de acordo com a sua disponibilidade, planejamento e oferta.

13º. - Todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (EAD - Programa de Educação a Distância) com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da CONTRATADA;

13.1º - O CONTRATANTE, DOS CURSOS DE SAÚDE DA CONTRATADA, DECLARA NESTE ATO, QUE TEM CONHECIMENTO DE QUE PODERÁ ESTAGIAR OU TER AULAS PRÁTICAS EM QUALQUER HOSPITAL CONVENIADO OU INDICADO PELA SECRETARIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DE SAÚDE.

14º. A prestação de serviços educacionais, objeto deste contrato, podendo ser rescindido: a) em virtude de cancelamento da matrícula, transferência de instituição e trancamento do curso, conforme estipulado neste contrato, no Regimento da Contratada e no Manual Interno do Discente Docente (MIDDI), os quais compõem este instrumento e encontram-se disponibilizado na secretaria; b) por acordo entre as partes; c) por infração disciplinar prevista no Código de Ética, que justifique, nos termos deste contrato, e da legislação pertinente, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

15º.- Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar o andamento e funcionamento de qualquer turma cujo número de alunos matriculados seja inferior a 40(quarenta), proporcionando ao Aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista a turma e a vaga.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343279960000003077071>
Número do documento: 1812180343279960000003077071

Num. 3088451 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 7

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

3

16° - VALOR DO SEMESTRE, FORMA DE PAGAMENTO E PREÇOS DIFERENCIADOS EM VENCIMENTOS DIVERSOS - O pagamento do valor dos serviços educacionais ora contratados, correspondente ao calendário escolar de um semestre, compreende o valor da semestralidade, tendo que ser paga a primeira parcela no ato da matrícula e o saldo deverá ser pago de uma única vez ou em parcelas mensais e sucessivas, sob 04 (quatro) formas alternativa, em valores diferenciados, conforme a data do seu pagamento, nas formas estabelecidas na tabela constante do item 25 deste contrato.

17°.- A primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da matrícula, sendo fixa e invariável, de acordo com cada curso e semestre, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre, não cabendo devolução da mesma, no todo ou parte, na hipótese de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível o seu pagamento para assinatura, celebração e concretização do contrato de prestação de serviços educacionais.

18°.- A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato a Instituição ou Agente Financeiro, com o que o CONTRATANTE desde já manifesta o seu pleno consentimento.

19°.- O CONTRATANTE DECLARA QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DESTE CONTRATO QUE FOI EXPOSTO NOS QUADROS DE AVISO DA CONTRATADA E NA INTERNET, CONHECENDO E ACEITANDO-AS TODAS DE FORMA LIVREMENTE E ESPONTÂNEA;

20°.- OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS TEM PREÇOS DIFERENCIADOS, CONFORME A DATA DO SEU PAGAMENTO, ACEITANDO A CONTRATADA QUE, A CADA PARCELA, POR MERA LIBERALIDADE DELA, POSSA O CONTRATANTE MIGRAR DE UMA PARA OUTRA MODALIDADE DO PAGAMENTO PARCELADO, VIGINDO, POIS, EM CADA PAGAMENTO, O VALOR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO CONTRATO DAS DIFERENTES DATAS DE PAGAMENTO, CONFORME O ITEM 25 DESTE CONTRATO.

21°.- O pagamento dos valores constantes da tabela integrante do *caput* desta cláusula somente poderá ser efetuado em AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vedado o pagamento por quaisquer outros meios ou de qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósito efetuado pela Internet, depósito efetuado através de DOC - transferência eletrônica -, efetuado através de caixa automático e similar, sob pena de não ser dada quitação ao CONTRATANTE, que será tratado como inadimplente, sendo obrigado, portanto, a pagar novamente, isso à luz do contido no art. 308, do Código Civil brasileiro.

22°.- AS PARTES ACORDAM QUE NÃO PODERÁ HAVER PAGAMENTOS DAS PARCELAS DESTE CONTRATO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, TAIS COMO: SERVICEPAG, MULT BANK, LEMON BANK, BANCO MATRIZ, BEM COMO EM FARMÁCIAS, REDES DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, HAJA VISTA O GRANDE NÚMERO DE PARCELAS PAGAS NESSES LOCAIS QUE NÃO SÃO IDENTIFICADOS PELA CONTRATADA, GERANDO TRANSTORNOS E CONSTRANGIMENTOS AS PARTES. FICA, ADNDA, EXPRESSAMENTE PROIBIDO, O PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE A PREPOSTOS OU FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 18, 33,35 F.36.

23°.- Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, como o FIES (Programa de Financiamento Estudantil do MEC), FUNDAPLUB (Fundação APLUB de Crédito Educativo), E EDUCRED (Crédito Universitário), inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do Programa Universidade para Todos (PROUNI), ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos moldes do item 16 deste instrumento contratual;

24°.- A falta de fornecimento de boleto ou aviso de cobrança pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento, ficando acordado que constitui

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usu?rio: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343279960000003077071>
Número do documento: 1812180343279960000003077071

Num. 3088451 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 8

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

4

obrigação do CONTRATANTE diligenciar para coletar e receber o boleto para pagamento nas centrais de informações e centrais de atendimento financeiro da CONTRATADA ou ainda nos Quiosques e Navês Nassau (Computadores com impressoras localizados nas áreas comuns da Instituição para uso dos Alunos) e que este procedimento deve ser realizado pelo CONTRATANTE independentemente de aviso da CONTRATADA.

25 °. - A TABELA DE VALORES DAS PARCELAS, NO ANO DE 2014.1 - 1º SEMESTRE, ESTÃO INSERIDAS NO ANEXO I DESTA CONTRATO, E FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

26°. - O pagamento da primeira parcela da semestralidade constitui pré-requisito para o ato da assinatura do presente contrato e matrícula, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização do contrato. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro aluno, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o CONTRATANTE desista de cursar o semestre, efetue trancamento, realize o cancelamento do Curso, ou venha a ser dispensado de alguma disciplina.

27°. - OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEMESTRALIDADE ALUDIDOS NO ITEM 16 DESTA CONTRATO REFEREM-SE, EXCLUSIVAMENTE, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO DE ESTUDOS ESPECIFICADO NO ANVERSO DESTA CONTRATO, ORDENADAS POR PERÍODO (SEMESTRE).

27.1 - O valor pago por cada disciplina é calculado de acordo com o número de horas aula de cada matéria, considerando a estrutura curricular de cada curso no semestre letivo. Desse modo, o valor por disciplina será obtido a partir da média ponderada do número de disciplinas por período, o número de horas aula de cada disciplina efetivamente cursada e o valor da semestralidade que a disciplina esteja inserida, levando-se ainda em consideração o turno do curso.

27.2. - A cobrança das semestralidades será realizada de acordo com o número de disciplinas cursadas pelo aluno no semestre. Assim, caso o aluno curse a totalidade da grade curricular pagará o valor total da semestralidade e/ou mensalidade.

Parágrafo único: O número mínimo e máximo de disciplina a serem cursadas pelo aluno será regulamentada pelo Regimento Interno.

27.3 - Em caso de dispensa de disciplina, por qualquer razão, o aluno ou seu responsável, pagará a título de mensalidade/semestralidade, apenas os valores relativos às disciplinas cursadas naquele semestre, ou seja, o pagamento da semestralidade/mensalidade será proporcional ao número de disciplinas cursadas, conforme cláusula 27.2.

27.4 - Caso o aluno complemente a grade com disciplinas de outros períodos, cursando o período que está regularmente inscrito e adicionando outras disciplinas que são obrigatórias para a conclusão do curso, mas que ainda não tenham sido realizadas por qualquer motivo, deverá pagar, além do valor da semestralidade/mensalidade do período regularmente inscrito, o valor referente a cada disciplina extra cursada, o que será calculado conforme cláusula 27.1.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie e Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343279960000003077071>
Número do documento: 1812180343279960000003077071

Num. 3088451 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 9

27.5. – Em nenhuma hipótese será admitido que o aluno deixe de cursar alguma das disciplinas previstas para a grade curricular do primeiro semestre, de qualquer dos cursos, *salvo na hipótese* em que estes tenham cursado, anteriormente, a referida disciplina, e venham a ser dispensados da mesma, por aproveitamento da disciplina, a exclusivo critério da CONTRATADA.

28°. - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** - Fica certo e ajustado que não estão incluídos na semestralidade tratados no **item 16** do presente contrato os valores dos serviços prestados pela CONTRATADA, diferentes da prestação de serviços da carga horária constante do plano de estudos especificado no anverso deste contrato, serviços esses considerados como atividades extracurriculares e complementares que serão fixados e cobrados pela CONTRATADA, de acordo com a Resolução número 153 de 07/11/05 do Conselho Superior da CONTRATADA.

29°. - Ficam, desta forma, **EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO**, aqueles valores referentes a serviços realizados pela Contratada e usufruído pelo discente, tais como: segunda chamada; reabertura de matrícula; isenção de disciplina; reingresso; revisão de prova; renovação de bolsa de estudo ou financiamento estudantil; segunda via de outros serviços relativos ao fornecimento de documentos escolares tais como: guia de transferências; confecção de diploma ou certificado; históricos escolares; declaração de escolaridade; cópias de documentos escolares; segunda via de boleto bancário; atestado de frequência; declaração de conclusão de curso ou de disciplina; segunda via de carteira do aluno; atestados; cartões de identificação e acesso dos discentes aos recintos da CONTRATADA, dentre outros, os quais serão fixados para todo o prazo de vigência do contrato sendo divulgados neste ato para o CONTRATANTE, que fica ciente de seus valores.

30°. - O CONTRATANTE está ciente e concorda expressamente que todos os materiais indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, como livros, cópias de textos (ressalvados os que fazem parte do acervo da biblioteca da CONTRATADA), batas para uso em laboratórios, etc. são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e por ele deve ser adquirido.

30°. - 1 – Não estão incluídos neste CONTRATO os materiais para aulas práticas dos alunos dos cursos de saúde a exemplo do Curso de Odontologia, tais materiais deverão ser adquiridos e trazidos pelos alunos, a exemplo de luvas, seringas, kit's de odontologia, alicates, materiais cirúrgicos, moldes, resinas etc.

31°. - **TAXAS INTERNAS** - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar pelo fornecimento de quaisquer serviços e ou documentos explicitado neste item de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão na presente tabela, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da CONTRATADA, distribuídos nos corredores da UNINASSAU.

| REQUERIMENTOS | VALOR |
|--|-----------|
| 2ª Chamada (por disciplina) - No Portal Acadêmico – Internet | RS 39,00 |
| 2ª Chamada (por disciplina) – Requerimento Presencial | RS 49,00 |
| 2ª Revisão de Prova (Banca Examinadora) | RS 30,00 |
| 2ª Via da Carteira de Acesso | RS 24,00 |
| 2ª Via de Certificado de Congresso/Palestra | RS 24,00 |
| 2ª Via do Diploma de Conclusão de curso | RS 178,00 |
| 2ª Via de Certificado de Curso de Extensão | RS 18,00 |
| 2ª Via de Declaração Conclusão de Curso - * (1ª Solicitação s/custo no Portal Acadêmico) | RS 30,00 |

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343279960000003077071>
 Número do documento: 1812180343279960000003077071

Num. 3088451 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
 Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 10

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00237805/2014 recebida em 16/07/2014 12:55:50

6

| | |
|--|-----------|
| 2ª Via de Declaração de aprovação no vestibular | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de Autorização de Curso | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de frequência | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de horário de prova | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de quitação de cheque devolvido | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de quitação de mensalidades | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de Regime de Aprovação | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração de Vínculo – * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico) | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração Subjudece | RS 24,00 |
| 2ª Via de Declaração sobre Apólice de seguro -Estágio Curricular Obrigatório | RS 19,00 |
| 2ª Via de Declaração para emprego - Dias de Estágio ou Atividade Prática | RS 19,00 |
| 2ª Via de Histórico Escolar – * (1ª Solicitação s/ custo no Portal Acadêmico) | RS 24,00 |
| 2ª Via de Programa de Disciplina / Estrutura Curricular | RS 19,00 |
| 2ª via de Termo de Compromisso | RS 30,00 |
| Processo Administrativo de Análise para Colação de Grau em Gabinete | RS 48,00 |
| Processo Administrativo de Análise de Alteração de data de pagamento de mensalidade | RS 9,00 |
| Processo Administrativo de Análise para Acompanhamento Especial | RS 24,00 |
| Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula | RS 48,00 |
| Processo Administrativo de Cancelamento de Matrícula em curso de férias | RS 48,00 |
| Processo Administrativo Análise de Pedido de reembolso ou de compensação de credito | RS 9,00 |
| Processo Administrativo Análise de Solicitação de troca de campo de estágio ou atividade prática | RS 59,00 |
| Processo Administrativo Análise para Inclusão de Atividades Complementares (Pacote de até 10 atividades) | RS 19,00 |
| Processo Administrativo Análise de Bolsa Monitoria | RS 9,00 |
| Processo Administrativo Análise de Inclusão de Atividade Prática | RS 59,00 |
| Processo Administrativo Análise para Mudança de Curso – * * (1ª Solicitação s/custo pelo Portal Acadêmico – No período do Calendário Acadêmico – Middi). | RS 59,00 |
| Processo Administrativo Análise para Mudança de Turma | RS 48,00 |
| Processo Administrativo Análise para Mudança de Turno | RS 78,00 |
| Taxa de Retardatário de Confirmação de Estágio. | RS 59,00 |
| Processo Administrativo de Análise para Dispensa / Aproveitamento de Disciplina já cursadas - (Pacote de disciplinas)* | RS 30,00 |
| Multa por atraso na devolução de livro - Biblioteca (Por dia de atraso) | RS 2,50 |
| Multa por retirada indevida de livros consulta / acervo reserva (diária) | RS 19,00 |
| Pedido de dispensa de mensalidade paga em outra IES | Isento |
| Reingresso Após Abandono | Isento |
| Processo Administrativo Análise de Solicitação de desconto de Convênio / CONSUP | RS 9,00 |
| Taxa de Matrícula de Retardatário | RS 125,00 |
| Trancamento de Matrícula | RS 48,00 |
| Insumos e materiais para práticas Acadêmicas (Gastronomia) - taxa semestral. | RS 119,00 |

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
 Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificado: 120091578941297253742757592811819311412
 Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343279960000003077071>
 Número do documento: 1812180343279960000003077071

Num. 3088451 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
 Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 11

Obs.: Serão isento de adimplementos de valores os processos de análise administrativa e as apresentações de Aproveitamento de Disciplinas, quando os programas das disciplinas forem entregues na Secretaria no ato do ingresso do aluno na IES. Os programas que forem entregues após a matrícula do aluno, estão sujeitos a todo o processo Administrativo de Análise por parte do corpo docente da IES, o que acarretará a cobrança por tais serviços prestados, conforme a tabela acima, ou seja, será cobrando por pacote de disciplinas entregues.

**** TRANSFERÊNCIA:** a) guia em papel timbrado, com marca d'água, informando a transferência do vínculo existente com a UNINASSAU; b) histórico escolar contendo todas as disciplinas cursadas, aprovadas ou não e as que faltam cursar; c) cópia de autorização do curso, expedida pelo MEC; d) conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais o mesmo obteve aprovação.

31.1 – Concorda e aceita o CONTRATANTE que em caso de requerimento solicitando devolução de valores de qualquer natureza, feitos em requerimentos próprios perante a CONTRATADA e desde que, aprovado expressamente, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deve informar no próprio requerimento número de conta bancária para recebimento dos valores deferidos, no prazo máximo de 15 dias do deferimento.

32º. - VARIACÕES DO VALOR CONTRATUAL - Os valores dos serviços educacionais fixados neste contrato poderão ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M ou por qualquer outro índice oficial a ser escolhido pela CONTRATADA, e ao seu critério, quando houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

33º. - INADIMPLEMENTO - Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento) cláusula penal moratória, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do novo Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, do C.P.C., da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor.

34º. - O CONTRATANTE, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

35º. - Não procedendo o CONTRATANTE ao adimplemento de seus encargos educacionais nos respectivos vencimentos, fica a CONTRATADA autorizada a emitir duplicatas de prestação de serviços, de acordo com os valores devidos, no valor total das parcelas em atraso, com os acréscimos legais e ora pactuados, valendo a assinatura do presente contrato como concordância com aquelas, e para todos os efeitos legais, encaminhando após 30 (trinta dias) do vencimento ao Departamento Jurídico para efetivação da cobrança.

36º. - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA poderá ainda: A) NEGATIVAR o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança;

Petição Eletrônica juntada ao processo em 16/07/2014 às 15:15:32 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico e-Pet nº 746281 com assinatura digital
Signatário(a): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE:89380096453 NºSérie Certificada: 120091578941297253742757592811819311412
Id Carimbo de Tempo: 91491269860921 Data e Hora: 16/07/2014 12:55:50hs



Assinado eletronicamente por: Genésio Gomes Pereira Neto - 18/12/2018 03:51:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812180343363180000003077072>
Número do documento: 1812180343363180000003077072

Num. 3088452 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 08/07/2020 22:30:48
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070822304793300000030834982>
Número do documento: 20070822304793300000030834982

Num. 32177479 - Pág. 12